



ATA DA 27ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA RECURAL DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, REALIZADA EM 11 DE ABRIL DE 2019.

Data : 11/04/2019
Horário : 14:00h
Local : Office Park – Rod. SC 401, KM 5, 4756 - 2 - Saco Grande 2, Florianópolis - SC, 88032-005. Florianópolis/SC.

1 Às quatorze horas e oito minutos e do dia onze de abril de dois mil e dezenove, na sala de
2 reuniões da SDS, reuniu-se a Segunda Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio
3 Ambiente (CONSEMA), com a presença da senhora Juliana Cassanelli Machado (IMA),
4 Presidente; e dos membros representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada:
5 José Almery Padilha (OCESC), Rodrigo Walter (OAB/SC) e Maicon dos Reis Soares (FAESC).
6
7 Julgamento do processo relacionado no Edital 07/19, publicado no DOE nº 20.989 de
8 04/04/2019.
9

10 **A SEGUNDA CÂMARA RECURAL DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**
11 **(CONSEMA)**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 25-A do Anexo Único do Decreto
12 nº 2.143, de 11 de abril de 2014, decide:

13
14 **RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 360/11**

15 AIA Nº : 30260-A
16 PROCESSO Nº : DSUST 1418/2013
17 RELATOR : JULIANA CASSANELLI MACHADO
18 RECORRENTE : VANDERLEI PONDELEK
19 RECORRIDO : COMANDO DE POLICIA MILITAR AMBIENTAL (CPMA)
20

21 **EMENTA**

22 RECURSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DO CPMA. INFRAÇÕES CONTRA A FAUNA. ART.
23 50 DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/08. MUNICÍPIO DE PAPANDUVA. DESTRUIÇÃO DE
24 VEGETAÇÃO NATIVA SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL. RECONHECIMENTO
25 DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL.



26

DECISÃO

28

29 Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,
30 decide a Segunda Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, por
31 unanimidade, reconhecer de ofício a prescrição quinquenal do recurso. Após, retornem os
32 autos à origem para verificar a recuperação dos danos ambientais, quando couber.

33

34 Florianópolis, 11 de abril de 2019.

35

36 JULIANA CASSANELLI MACHADO

37

Presidente

38

39 RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 61/11

40 AIA Nº : 18466-A

41 PROCESSO Nº : DSUST 203/2011

42 RELATOR : JULIANA CASSANELLI MACHADO

43 RECORRENTE : SIDNEI SILVIO DE SOUZA

44 RECORRIDO : COMANDO DE POLICIA MILITAR AMBIENTAL (CPMA)

45

46 EMENTA

47

48 RECURSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DO CPMA. INFRAÇÕES CONTRA A FAUNA. ART.
49 24 DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/08. MUNICÍPIO DE TIJUCAS. TER EM CATIVEIRO
50 ESPÉCIES DA FAUNA SILVESTRE SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO
51 AMBIENTAL. RECONHECIMENTO DA PREScriÇÃO QUINQUENAL.

52

53 DECISÃO

54

55 Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,
56 decide a Segunda Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, por
57 unanimidade, reconhecer de ofício a prescrição quinquenal do recurso. O conselheiro Rodrigo
58 Walter deu-se por impedido. Após, retornem os autos à origem para verificar a recuperação



59 dos danos ambientais, quando couber.

60

61 Florianópolis, 11 de abril de 2019.

62

63 JULIANA CASSANELLI MACHADO

64 Presidente

65

66 **RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 273/10**

67 AIA Nº : 23999-A

68 PROCESSO Nº : DSUST 203/2011

69 RELATOR : JULIANA CASSANELLI MACHADO

70 RECORRENTE : PAULO MIRANDA BATISTA

71 RECORRIDO : COMANDO DE POLICIA MILITAR AMBIENTAL (CPMA)

72

73 **EMENTA**

74

75 RECURSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DO CPMA. INFRAÇÕES CONTRA A FAUNA. ART.
76 47 DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/08. MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO. TRANSPORTE
77 DE LENHA NATIVA SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL. RECONHECIMENTO DA
78 PRESCRIÇÃO QUINQUENAL.

79

80 **DECISÃO**

81

82 Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,
83 decide a Segunda Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, por
84 unanimidade, reconhecer de ofício a prescrição quinquenal do recurso. Após, retornem os
85 autos à origem para verificar a recuperação dos danos ambientais, quando couber.

86

87 Florianópolis, 11 de abril de 2019.

88

89 JULIANA CASSANELLI MACHADO

90 Presidente

91



92 **RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 136/11**

93 AIA Nº : 6250-C
94 PROCESSO Nº : DSUST 318/2013
95 RELATOR : JULIANA CASSANELLI MACHADO
96 RECORRENTE : KARINA CASSANELLI MACHADO
97 RECORRIDO : COMANDO DE POLICIA MILITAR AMBIENTAL (CPMA)

98

99 **EMENTA**

100
101 RECURSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DO CPMA. INFRAÇÕES CONTRA A FAUNA. ART.
102 43 DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/08. MUNICÍPIO DE VIDEIRA. DANIFICAR
103 VEGETAÇÃO SECUNDÁRIA SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL.
104 RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.

105

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, por unanimidade, reconhecer de ofício a prescrição intercorrente do recurso administrativo. Após, retornem os autos à origem para verificar a recuperação dos danos ambientais, quando couber.

Florianópolis, 11 de abril de 2019.

JULIANA CASSANELLI MACHADO

Presidente

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 386/12

AIA Nº : 6234-A
PROCESSO Nº : DSUST 1943/2012
RELATOR : JULIANA CASSANELLI MACHADO
RECORRENTE : LUIZ KUSTER
RECORRIDO : COMANDO DE POLICIA MILITAR AMBIENTAL (CPMA)



EMENTA

RECURSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DO CPMA. INFRAÇÕES CONTRA A FAUNA. ART. 47 DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/08. MUNICÍPIO DE RIO DO CAMPO. TER EM DEPÓSITO MADEIRA NATIVA SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL. RECURSO NÃO PROVIDO.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, por unanimidade, não reconhecer o recurso administrativo.

Florianópolis, 11 de abril de 2019.

JULIANA CASSANELLI MACHADO

Presidente

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 30/15

AIA Nº : 21451-A
PROCESSO Nº : FATMA 36759/2014
RELATOR : JULIANA CASSANELLI MACHADO
RECORRENTE : FLÁVIO DE OLIVEIRA
RECORRIDO : COMANDO DE POLICIA MILITAR AMBIENTAL (CPMA)

EMENTA

RECURSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DO CPMA. INFRAÇÕES CONTRA A FAUNA. ART. 43 DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/08. MUNICÍPIO DE GUABIRUBA DO SUL. CONSTRUÇÃO DE ALVENARIA EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL. NÃO RECONHECER O RECURSO ADMINISTRATIVO.



DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, por não reconhecer o recurso visto que o mesmo não contém assinatura. Após, retornem os autos à origem para cumprimento do despacho de penalidade.

Florianópolis, 11 de abril de 2019.

JULIANA CASSANELLI MACHADO

Presidente

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 78/13

AIA Nº : 24628-A
PROCESSO Nº : DSUST 483/2013
RELATOR : JULIANA CASSANELLI MACHADO
RECORRENTE : DANILO RODRIGUES DA FONSECA
RECORRIDO : COMANDO DE POLICIA MILITAR AMBIENTAL (CPMA)

EMENTA

RECURSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DO CPMA. INFRAÇÕES CONTRA A FAUNA. ART. 49 DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/08. MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA. DESTRUIR OU DANIFICAR FLORESTA NATIVA EM ESTÁGIO MÉDIO DE REGENERAÇÃO EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, por



unanimidade, reconhecer de ofício a prescrição intercorrente do recurso administrativo. Após, retornem os autos à origem para verificar a recuperação dos danos ambientais, quando couber.

Florianópolis, 11 de abril de 2019.

JULIANA CASSANELLI MACHADO
Presidente

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 265/13

AIA Nº : 8827-A
PROCESSO Nº : DSUST 1838/2013
RELATOR : JULIANA CASSANELLI MACHADO
RECORRENTE : EDSON CIVIDINI
RECORRIDO : COMANDO DE POLICIA MILITAR AMBIENTAL (CPMA)

EMENTA

RECURSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DO CPMA. INFRAÇÕES CONTRA A FAUNA. ART. 50 DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/08. MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA. DESTRUIR VEGETAÇÃO SECUNDÁRIA EM ESTÁGIO INICIAL DE REGENERAÇÃO SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, por unanimidade, reconhecer de ofício a prescrição quinquenal do recurso. Após, retornem os autos à origem para verificar a recuperação dos danos ambientais, quando couber.

Florianópolis, 11 de abril de 2019.



JULIANA CASSANELLI MACHADO

Presidente

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 293/16

AIA Nº : 37755-A
PROCESSO Nº : PMSC 18577/2016
RELATOR : JULIANA CASSANELLI MACHADO
RECORRENTE : PAULO ROCHEMBACH
RECORRIDO : COMANDO DE POLICIA MILITAR AMBIENTAL (CPMA)

EMENTA

RECURSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DO CPMA. INFRAÇÕES CONTRA A FAUNA. ART. 43 DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/08. MUNICÍPIO DE CURITIBANOS. DESTRUIR DEMAIS FORMAS DE VEGETAÇÃO NATURAL MEDIANTE USO DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL. RECURSO ADMINISTRATIVO NÃO PROVIDO.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, por unanimidade, não dar provimento ao recurso administrativo.

Florianópolis, 11 de abril de 2019.

JULIANA CASSANELLI MACHADO

Presidente

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 313/16

AIA Nº : 15906-A
PROCESSO Nº : PMSC 18515/2016
RELATOR : JULIANA CASSANELLI MACHADO



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA

RECORRENTE : CLAMA SERVIÇOS RURAIS LTDA.
RECORRIDO : COMANDO DE POLICIA MILITAR AMBIENTAL (CPMA)

EMENTA

RECURSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DO CPMA. INFRAÇÕES CONTRA A FAUNA. ART. 52 DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/08. MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO. DESMATAR VEGETAÇÃO NATIVA MEDIANTE CORTE RASO E USO DE FOGO SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL. RECURSO NÃO PROVIDO.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, por unanimidade, não dar provimento ao recurso administrativo.

Florianópolis, 11 de abril de 2019.

JULIANA CASSANELLI MACHADO
Presidente

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 312/16

AIA Nº : 15905-A
PROCESSO Nº : PMSC 18511/2016
RELATOR : JULIANA CASSANELLI MACHADO
RECORRENTE : INDUSTRIAL MADEIREIRA LAGEANA LTDA
RECORRIDO : COMANDO DE POLICIA MILITAR AMBIENTAL (CPMA)

EMENTA

RECURSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DO CPMA. INFRAÇÕES CONTRA A FAUNA. ART. 52 DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/08. MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO. DESMATAR VEGETAÇÃO NATIVA MEDIANTE CORTE RASO SEM AUTORIZAÇÃO DO



ÓRGÃO AMBIENTAL. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, por unanimidade, não dar provimento ao recurso administrativo.

Florianópolis, 11 de abril de 2019.

JULIANA CASSANELLI MACHADO

Presidente

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 290/16

AIA Nº : 32266-A
PROCESSO Nº : PMSC 18573/2016
RELATOR : JULIANA CASSANELLI MACHADO
RECORRENTE : JOSÉ CARLOS PREZOTTO
RECORRIDO : COMANDO DE POLICIA MILITAR AMBIENTAL (CPMA)

EMENTA

RECURSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DO CPMA. INFRAÇÕES CONTRA A FAUNA. ART. 47 DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/08. MUNICÍPIO DE LAGES. TRANSPORTE DE LENHA NATIVA PARA FINS COMERCIAIS SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL. PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO. REDUÇÃO DE 25% DA PENALIDADE DE MULTA.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, por



unanimidade, dar parcial provimento ao recurso administrativo, reduzindo a multa em 25% (vinte e cinco por cento).

Florianópolis, 11 de abril de 2019.

JULIANA CASSANELLI MACHADO
Presidente

RECURSO ADMINISTRATIVO N° 299/16

AIA N° : 19876-A
PROCESSO N° : PMSC 18670/2016
RELATOR : JULIANA CASSANELLI MACHADO
RECORRENTE : DJALMO CÂNDIDO DA SILVA
RECORRIDO : COMANDO DE POLICIA MILITAR AMBIENTAL (CPMA)

EMENTA

RECURSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DO CPMA. INFRAÇÕES CONTRA A FAUNA. ART. 47 DO DECRETO FEDERAL N° 6.514/08. MUNICÍPIO DE BOM RETIRO. VENDER LENHA NATIVA SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, por unanimidade, dar parcial provimento do recurso para redução em 25% da penalidade de multa.

Florianópolis, 11 de abril de 2019.

JULIANA CASSANELLI MACHADO



Presidente

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 180/16

AIA Nº : 32062-A
PROCESSO Nº : PMSC 11936/2016
RELATOR : JULIANA CASSANELLI MACHADO
RECORRENTE : WILSON RODRIGUES
RECORRIDO : COMANDO DE POLICIA MILITAR AMBIENTAL (CPMA)

EMENTA

RECURSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DO CPMA. INFRAÇÕES CONTRA A FAUNA. ARTS. 35 E 42 DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/08. MUNICÍPIO DE CURITIBANOS. PESCAR EM PERÍODO E EM LOCAL PROIBIDO MEDIANTE UTILIZAÇÃO DE PETRECHO PROIBIDO. CONVERTER A PENALIDADE DE MULTA EM ADVERTÊNCIA.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, converter a pena de multa em advertência. Após, retornem os autos à origem para verificar a recuperação dos danos ambientais, quando couber.

Florianópolis, 11 de abril de 2019.

JULIANA CASSANELLI MACHADO

Presidente

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 18/18

AIA Nº : 19949-A
PROCESSO Nº : PMSC 10533/2016
RELATOR : JULIANA CASSANELLI MACHADO
RECORRENTE : ADILOR OLINDO PIUCCO



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA

RECORRIDO : COMANDO DE POLICIA MILITAR AMBIENTAL (CPMA)

EMENTA

RECURSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DO CPMA. INFRAÇÕES CONTRA A FAUNA. ART. 24 DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/08. MUNICÍPIO DE IÇARA. TRANSPORTE DE QUATRO ESPECIMES DA FAUNA NATIVA SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, por unanimidade, não dar provimento ao recurso administrativo.

Florianópolis, 11 de abril de 2019.

JULIANA CASSANELLI MACHADO

Presidente

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 123/18

AIA Nº : 36041-A

PROCESSO Nº : PMSC 17015/2016

RELATOR : JULIANA CASSANELLI MACHADO

RECORRENTE : PAULO RODOLPHINO ELEUTÉRIO

RECORRIDO : COMANDO DE POLICIA MILITAR AMBIENTAL (CPMA)

EMENTA

RECURSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DO CPMA. INFRAÇÕES CONTRA A FAUNA. ART. 24 DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/08. MUNICÍPIO DE MAJOR GERCINO. TER EM CATIVEIRO ESPECIMES DA FAUNA SILVESTRE SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO



AMBIENTAL. REDUÇÃO DE 25% DO VALOR DA PENALIDADE DE MULTA.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, por unanimidade, dar parcial provimento do recurso, diminuindo em 25% (vinte e cinco por cento) o valor da penalidade de multa.

Florianópolis, 11 de abril de 2019.

JULIANA CASSANELLI MACHADO

Presidente

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 310/16

AIA Nº : 32211-A
PROCESSO Nº : PMSC 18501/2016
RELATOR : JULIANA CASSANELLI MACHADO
RECORRENTE : ANTONIO ZANETTE NETO
RECORRIDO : COMANDO DE POLICIA MILITAR AMBIENTAL (CPMA)

EMENTA

RECURSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DO CPMA. INFRAÇÕES CONTRA A FAUNA. ART. 44 DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/08. MUNICÍPIO DE CAMPO BELO DO SUL. CORTAR ÁRVORES MEDIANTE O CORTE SELETIVO SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL. RECURSO ADMINISTRATIVO NÃO PROVIDO.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, por unanimidade, não dar provimento ao recurso administrativo.



Florianópolis, 11 de abril de 2019.

JULIANA CASSANELLI MACHADO
Presidente

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 45/16

AIA Nº : 15917-A
PROCESSO Nº : PMSC 20238/2015
RELATOR : JULIANA CASSANELLI MACHADO
RECORRENTE : CLETO MUNIZ DA SILVA
RECORRIDO : COMANDO DE POLICIA MILITAR AMBIENTAL (CPMA)

EMENTA

RECURSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DO CPMA. INFRAÇÕES CONTRA A FAUNA. ART. 50 DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/08. MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA. DESTRUIR VEGETAÇÃO SECUNDÁRIA EM ESTÁGIO INICIAL DE REGENERAÇÃO SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, por unanimidade, reconhecer de ofício a prescrição quinquenal do recurso. Após, retornem os autos à origem para verificar a recuperação dos danos ambientais, quando couber.

Florianópolis, 11 de abril de 2019.

JULIANA CASSANELLI MACHADO
Presidente

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 236/11



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA

AIA Nº	: 23092-A
PROCESSO Nº	: DSUST 1082/2011
RELATOR	: MAICON DOS REIS SOARES
RECORRENTE	: OSCAR APARÍCIO DA SILVA NETO
RECORRIDO	: COMANDO DE POLICIA MILITAR AMBIENTAL (CPMA)

EMENTA

RECURSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DO CPMA. INFRAÇÕES CONTRA A FAUNA. ART. 37 DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/08. MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIU. EXERCER ATIVIDADE PESQUEIRA NA MODALIDADE ARRASTA PARA CAMARÃO SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL. RECONHECER DE OFÍCIO A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, por unanimidade, reconhecer de ofício a prescrição intercorrente do recurso em relação ao auto de infração e ao termo de embargo. Após, retornem os autos à origem para verificar a recuperação dos danos ambientais, quando couber.

Florianópolis, 11 de abril de 2019.

JULIANA CASSANELLI MACHADO
Presidente

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 297/11

AIA Nº	: 30210-A
PROCESSO Nº	: DSUST 1344/2011
RELATOR	: MAICON DOS REIS SOARES



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA

RECORRENTE : ADRIANO BOSSI
RECORRIDO : COMANDO DE POLICIA MILITAR AMBIENTAL (CPMA)

EMENTA

RECURSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DO CPMA. INFRAÇÕES CONTRA A FAUNA. ART. 50 DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/08. MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA. DESMATAR VEGETAÇÃO NATIVA MEDIANTE CORTE RASO SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL. RECONHECER DE OFÍCIO A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, por unanimidade, reconhecer de ofício a prescrição intercorrente do recurso administrativo em relação ao auto de infração e ao termo de embargo. Após, retornem os autos à origem para verificar a recuperação dos danos ambientais, quando couber.

Florianópolis, 11 de abril de 2019.

JULIANA CASSANELLI MACHADO

Presidente

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 183/14

AIA Nº : 36357-A
PROCESSO Nº : PMSC 3255/2014
RELATOR : MAICON DOS REIS SOARES
RECORRENTE : VILSON RECH
RECORRIDO : COMANDO DE POLICIA MILITAR AMBIENTAL (CPMA)

EMENTA

RECURSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DO CPMA. INFRAÇÕES CONTRA A FAUNA. ART.



24 DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/08. MUNICÍPIO DE RIO DO CAMPO. TER EM CATIVEIRO ESPECIMES DA FAUNA SILVESTRE SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE. RECONHECER DE OFÍCIO A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, por unanimidade, reconhecer de ofício a prescrição intercorrente do recurso administrativo em relação ao auto de infração e ao termo de embargo. Após, retornem os autos à origem para verificar a recuperação dos danos ambientais, quando couber.

Florianópolis, 11 de abril de 2019.

JULIANA CASSANELLI MACHADO

Presidente

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 51/13

AIA Nº : 33218-A
PROCESSO Nº : DSUST 360/2013
RELATOR : MAICON DOS REIS SOARES
RECORRENTE : ALOISIO FRANCISCO DE MOURA
RECORRIDO : COMANDO DE POLICIA MILITAR AMBIENTAL (CPMA)

EMENTA

RECURSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DO CPMA. INFRAÇÕES CONTRA A FAUNA. ART. 43 DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/08. MUNICÍPIO DE CALMON. DANOS PELA QUEIMA DE VEGETAÇÃO NATIVA EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE. RECONHECER DE OFÍCIO A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.

DECISÃO



Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, por unanimidade, reconhecer de ofício a prescrição intercorrente do recurso administrativo em relação ao auto de infração e ao termo de embargo. Após, retornem os autos à origem para verificar a recuperação dos danos ambientais, quando couber.

Florianópolis, 11 de abril de 2019.

JULIANA CASSANELLI MACHADO

Presidente

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 48/13

AIA Nº : 33731-A
PROCESSO Nº : DSUST 357/2013
RELATOR : MAICON DOS REIS SOARES
RECORRENTE : MARIA VANILDA KOVALSKI DRANKA
RECORRIDO : COMANDO DE POLICIA MILITAR AMBIENTAL (CPMA)

EMENTA

RECURSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DO CPMA. INFRAÇÕES CONTRA A FAUNA. ART. 60 DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/08. MUNICÍPIO DE CANOINHAS. DANO A VEGETAÇÃO NATIVA SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE. RECONHECER DE OFÍCIO A PREScriÇÃO INTERCORRENTE.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, por unanimidade, reconhecer de ofício a prescrição intercorrente do recurso administrativo em relação ao auto de infração e ao termo de embargo. Após, retornem os autos à origem para verificar a recuperação dos danos ambientais, quando couber.



Florianópolis, 11 de abril de 2019.

JULIANA CASSANELLI MACHADO

Presidente

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 20/13

AIA Nº : 6126-A
PROCESSO Nº : DSUST 188/2013
RELATOR : MAICON DOS REIS SOARES
RECORRENTE : ALCIONI WELTER
RECORRIDO : COMANDO DE POLICIA MILITAR AMBIENTAL (CPMA)

EMENTA

RECURSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DO CPMA. INFRAÇÕES CONTRA A FAUNA. ART. 50 DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/08. MUNICÍPIO DE PONTE ALTA. DESTRUIR FLORESTA NATIVA EM ESTÁGIO MÉDIO DE REGENERAÇÃO SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE. RECONHECER DE OFÍCIO A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, por unanimidade, reconhecer de ofício a prescrição intercorrente do recurso administrativo em relação ao auto de infração e ao termo de embargo. Após, retornem os autos à origem para verificar a recuperação dos danos ambientais, quando couber.

Florianópolis, 11 de abril de 2019.

JULIANA CASSANELLI MACHADO

Presidente

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 311/16



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA

AIA Nº	: 32050-A
PROCESSO Nº	: PMSC 18508/2016
RELATOR	: MAICON DOS REIS SOARES
RECORRENTE	: JOAO JOAREZ RIBEIRO ESMERIO
RECORRIDO	: COMANDO DE POLICIA MILITAR AMBIENTAL (CPMA)

EMENTA

RECURSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DO CPMA. INFRAÇÕES CONTRA A FAUNA. ART. 48 DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/08. MUNICÍPIO DE LAGES. DIFICULTAR A REGENERAÇÃO NATURAL SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE. RECONHECER DE OFÍCIO A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, por unanimidade, reconhecer de ofício a prescrição intercorrente do recurso administrativo em relação ao auto de infração e ao termo de embargo. Após, retornem os autos à origem para verificar a recuperação dos danos ambientais, quando couber.

Florianópolis, 11 de abril de 2019.

JULIANA CASSANELLI MACHADO

Presidente

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 295/16

AIA Nº	: 37711-A
PROCESSO Nº	: PMSC 18582/2016
RELATOR	: MAICON DOS REIS SOARES
RECORRENTE	: SILVIO RODRIGUES DA ROSA
RECORRIDO	: COMANDO DE POLICIA MILITAR AMBIENTAL (CPMA)



EMENTA

RECURSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DO CPMA. INFRAÇÕES CONTRA A FAUNA. ART. 49 DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/08. MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM. DESTRUIR FLORESTA NATIVA DE VEGETAÇÃO SECUNDARIA EM ESTAGIO MEDIO DE REGENERAÇÃO SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE. RECONHECER DE OFÍCIO A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, por unanimidade, reconhecer de ofício a prescrição intercorrente do recurso administrativo em relação ao auto de infração e ao termo de embargo. Após, retornem os autos à origem para verificar a recuperação dos danos ambientais, quando couber.

Florianópolis, 11 de abril de 2019.

JULIANA CASSANELLI MACHADO

Presidente

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 294/16

AIA Nº : 15990-A
PROCESSO Nº : PMSC 18580/2016
RELATOR : MAICON DOS REIS SOARES
RECORRENTE : DIRCEU DOS SANTOS ROCHA
RECORRIDO : COMANDO DE POLICIA MILITAR AMBIENTAL (CPMA)

EMENTA

RECURSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DO CPMA. INFRAÇÕES CONTRA A FAUNA. ART. 50 DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/08. MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER. DANIFICAR FLORESTA NATIVA DE VEGETAÇÃO MEDIANTE O CORTE RASO SEM AUTORIZAÇÃO DO



ÓRGÃO COMPETENTE. RECONHECER DE OFÍCIO A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, por unanimidade, reconhecer de ofício a prescrição intercorrente do recurso administrativo em relação ao auto de infração e ao termo de embargo. Após, retornem os autos à origem para verificar a recuperação dos danos ambientais, quando couber.

Florianópolis, 11 de abril de 2019.

JULIANA CASSANELLI MACHADO

Presidente

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 51/16

AIA Nº : 12439-A
PROCESSO Nº : PMSC 32923/2015
RELATOR : MAICON DOS REIS SOARES
RECORRENTE : JOÃO PAULO PONTES DE FREITAS
RECORRIDO : COMANDO DE POLICIA MILITAR AMBIENTAL (CPMA)

EMENTA

RECURSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DO CPMA. INFRAÇÕES CONTRA A FAUNA. ART. 24 DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/08. MUNICÍPIO DE INDAIAL. MANTER SOB SUA GUARDA AVES DA FAUNA SILVESTRE SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE. RECONHECER DE OFÍCIO A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, por



unanimidade, reconhecer de ofício a prescrição intercorrente do recurso administrativo em relação ao auto de infração e ao termo de embargo. Após, retornem os autos à origem para verificar a recuperação dos danos ambientais, quando couber.

Florianópolis, 11 de abril de 2019.

JULIANA CASSANELLI MACHADO
Presidente

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 170/11

AIA Nº : 14969-A
PROCESSO Nº : DSUST 820/2011
RELATOR : MAICON DOS REIS SOARES
RECORRENTE : BIG SAFRA LTDA
RECORRIDO : COMANDO DE POLICIA MILITAR AMBIENTAL (CPMA)

EMENTA

RECURSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DO CPMA. INFRAÇÕES CONTRA A FAUNA. ART. 47 DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/08. MUNICÍPIO DE ITAIOPOLIS. TER EM DEPOSITO LENHA SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE. RECONHECER DE OFÍCIO A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, por unanimidade, reconhecer de ofício a prescrição intercorrente do recurso administrativo em relação ao auto de infração e ao termo de embargo. Após, retornem os autos à origem para verificar a recuperação dos danos ambientais, quando couber.

Florianópolis, 11 de abril de 2019.



JULIANA CASSANELLI MACHADO

Presidente

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 301/18

AIA Nº : 32823-A
PROCESSO Nº : PMSC 23221/2015
RELATOR : MAICON DOS REIS SOARES
RECORRENTE : WILMAR DA SILVA
RECORRIDO : COMANDO DE POLICIA MILITAR AMBIENTAL (CPMA)

EMENTA

RECURSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DO CPMA. INFRAÇÕES CONTRA A FAUNA. ART. 24 DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/08. MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE. TER EM CATIVEIRO ESPECIMES DA FAUNA SILVESTRE SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE. RECONHECER DE OFÍCIO A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, por unanimidade, reconhecer de ofício a prescrição intercorrente do recurso administrativo em relação ao auto de infração e ao termo de embargo. Após, retornem os autos à origem para verificar a recuperação dos danos ambientais, quando couber.

Florianópolis, 11 de abril de 2019.

JULIANA CASSANELLI MACHADO

Presidente

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 306/17

AIA Nº : 38810-A
PROCESSO Nº : PMSC 6588/2016



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA

RELATOR	: MAICON DOS REIS SOARES
RECORRENTE	: DIVAL ANTONIO MONTIBELLER
RECORRIDO	: COMANDO DE POLICIA MILITAR AMBIENTAL (CPMA)

EMENTA

RECURSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DO CPMA. INFRAÇÕES CONTRA A FAUNA. ART. 24 DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/08. MUNICÍPIO DE LAGES. TER EM CATIVEIRO ESPECIMES DA FAUNA SILVESTRE SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE. RECONHECER DE OFÍCIO A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, por unanimidade, reconhecer de ofício a prescrição intercorrente do recurso administrativo em relação ao auto de infração e ao termo de embargo. Após, retornem os autos à origem para verificar a recuperação dos danos ambientais, quando couber.

Florianópolis, 11 de abril de 2019.

JULIANA CASSANELLI MACHADO
Presidente

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 305/17

AIA Nº	: 38809-A
PROCESSO Nº	: PMSC 6583/2016
RELATOR	: MAICON DOS REIS SOARES
RECORRENTE	: DIVAL ANTONIO MONTIBELLER
RECORRIDO	: COMANDO DE POLICIA MILITAR AMBIENTAL (CPMA)

EMENTA



RECURSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DO CPMA. INFRAÇÕES CONTRA A FAUNA. ART. 37 DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/08. MUNICÍPIO DE LAGES. EXERCER A PESCA SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE UTILIZANDO-SE REDES DE ESPERA. RECONHECER DE OFÍCIO A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, por unanimidade, reconhecer de ofício a prescrição intercorrente do recurso administrativo em relação ao auto de infração e ao termo de embargo. Após, retornem os autos à origem para verificar a recuperação dos danos ambientais, quando couber.

Florianópolis, 11 de abril de 2019.

JULIANA CASSANELLI MACHADO

Presidente

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 217/11

AIA Nº : 24468-A
PROCESSO Nº : DSUST 1033/2011
RELATOR : MAICON DOS REIS SOARES
RECORRENTE : LUIZ CARLOS RIGHES
RECORRIDO : COMANDO DE POLICIA MILITAR AMBIENTAL (CPMA)

EMENTA

RECURSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DO CPMA. INFRAÇÕES CONTRA A FAUNA. ART. 24 DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/08. MUNICÍPIO DE CURITIBANOS. TER EM CATIVEIRO ESPECIMES DA FAUNA SILVESTRE SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE. RECONHECER DE OFÍCIO A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.

DECISÃO



Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, por unanimidade, reconhecer de ofício a prescrição intercorrente do recurso administrativo em relação ao auto de infração e ao termo de embargo. Após, retornem os autos à origem para verificar a recuperação dos danos ambientais, quando couber.

Florianópolis, 11 de abril de 2019.

JULIANA CASSANELLI MACHADO

Presidente

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 334/11

AIA Nº : 8720-A
PROCESSO Nº : DSUST 1781/2011
RELATOR : MAICON DOS REIS SOARES
RECORRENTE : JOSE CLAUDIR BERTURLINO
RECORRIDO : COMANDO DE POLICIA MILITAR AMBIENTAL (CPMA)

EMENTA

RECURSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DO CPMA. INFRAÇÕES CONTRA A FAUNA. ART. 29 DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/08. MUNICÍPIO DE FRAIBURGO. PRATICAR MAUS TRATOS A ANIMAIS. RECONHECER DE OFÍCIO A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, por unanimidade, reconhecer de ofício a prescrição intercorrente do recurso administrativo em relação ao auto de infração e ao termo de embargo. Após, retornem os autos à origem para verificar a recuperação dos danos ambientais, quando couber.



Florianópolis, 11 de abril de 2019.

JULIANA CASSANELLI MACHADO
Presidente

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 191/12

AIA Nº : 18277-A
PROCESSO Nº : DSUST 1056/2012
RELATOR : MAICON DOS REIS SOARES
RECORRENTE : CARLOS ALBERTO ALVES DE SOUZA
RECORRIDO : COMANDO DE POLICIA MILITAR AMBIENTAL (CPMA)

EMENTA

RECURSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DO CPMA. INFRAÇÕES CONTRA A FAUNA. ART. 29 DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/08. MUNICÍPIO DE CAÇADOR. MAUS TRATOS AOS ANIMAIS. RECONHECER DE OFÍCIO A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, por unanimidade, reconhecer de ofício a prescrição intercorrente do recurso administrativo em relação ao auto de infração e ao termo de embargo. Após, retornem os autos à origem para verificar a recuperação dos danos ambientais, quando couber.

Florianópolis, 11 de abril de 2019.

JULIANA CASSANELLI MACHADO
Presidente

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 216/12

AIA Nº : 30306-A



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA

PROCESSO Nº	:	DSUST 958/2012
RELATOR	:	MAICON DOS REIS SOARES
RECORRENTE	:	HILARIO SLAVIERO
RECORRIDO	:	COMANDO DE POLICIA MILITAR AMBIENTAL (CPMA)

EMENTA

RECURSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DO CPMA. INFRAÇÕES CONTRA A FAUNA. ART. 49 DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/08. MUNICÍPIO DE CUNHA PORÃ. DESTRUIR VEGETAÇÃO NATIVA EM ESTÁGIO MEDIO DE REGENERAÇÃO SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE. RECONHECER DE OFÍCIO A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, por unanimidade, reconhecer de ofício a prescrição intercorrente do recurso administrativo em relação ao auto de infração e ao termo de embargo. Após, retornem os autos à origem para verificar a recuperação dos danos ambientais, quando couber.

Florianópolis, 11 de abril de 2019.

JULIANA CASSANELLI MACHADO
Presidente

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 281/14

AIA Nº	:	5471-A
PROCESSO Nº	:	DSUST 1251/2014
RELATOR	:	MAICON DOS REIS SOARES
RECORRENTE	:	NERCISIO SARTORI
RECORRIDO	:	COMANDO DE POLICIA MILITAR AMBIENTAL (CPMA)

EMENTA



RECURSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DO CPMA. INFRAÇÕES CONTRA A FAUNA. ART. 49 DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/08. MUNICÍPIO DE JOAÇABA. DESTRUIR FLORESTA NATIVA SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE. RECONHECER DE OFÍCIO A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, por unanimidade, reconhecer de ofício a prescrição intercorrente do recurso administrativo em relação ao auto de infração e ao termo de embargo. Após, retornem os autos à origem para verificar a recuperação dos danos ambientais, quando couber.

Florianópolis, 11 de abril de 2019.

JULIANA CASSANELLI MACHADO

Presidente

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 282/14

AIA Nº : 23299-A
PROCESSO Nº : PMSC 5436/2014
RELATOR : MAICON DOS REIS SOARES
RECORRENTE : RENALDO ROECKER
RECORRIDO : COMANDO DE POLICIA MILITAR AMBIENTAL (CPMA)

EMENTA

RECURSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DO CPMA. INFRAÇÕES CONTRA A FAUNA. ART. 50 DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/08. MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE. DESTRUIR FLORESTA NATIVA EM ESTÁGIO MÉDIO DE REGENERAÇÃO SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE. RECONHECER DE OFÍCIO A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.



DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, por unanimidade, reconhecer de ofício a prescrição intercorrente do recurso administrativo em relação ao auto de infração e ao termo de embargo. Após, retornem os autos à origem para verificar a recuperação dos danos ambientais, quando couber.

Florianópolis, 11 de abril de 2019.

JULIANA CASSANELLI MACHADO

Presidente

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 287/14

AIA Nº : 35055-A
PROCESSO Nº : PMSC 2347/2014
RELATOR : MAICON DOS REIS SOARES
RECORRENTE : DEBASTIANI E BEDIN LTDA-ME
RECORRIDO : COMANDO DE POLICIA MILITAR AMBIENTAL (CPMA)

EMENTA

RECURSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DO CPMA. INFRAÇÕES CONTRA A FAUNA. ART. 50 DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/08. MUNICÍPIO DE GUARACIABA. DESTRUIR VEGETAÇÃO NATIVA EM ESTÁGIO MÉDIO DE REGENERAÇÃO SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE. RECONHECER DE OFÍCIO A PREScriÇÃO INTERCORRENTE.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, por unanimidade, reconhecer de ofício a prescrição intercorrente do recurso administrativo em relação ao auto de infração e ao termo de embargo. Após, retornem os autos à origem para



verificar a recuperação dos danos ambientais, quando couber.

Florianópolis, 11 de abril de 2019.

JULIANA CASSANELLI MACHADO

Presidente

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 327/14

AIA Nº : 34322-A
PROCESSO Nº : PMSC 4900/2014
RELATOR : MAICON DOS REIS SOARES
RECORRENTE : CHARLES BENNERT
RECORRIDO : COMANDO DE POLICIA MILITAR AMBIENTAL (CPMA)

EMENTA

RECURSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DO CPMA. INFRAÇÕES CONTRA A FAUNA. ART. 24 DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/08. MUNICÍPIO DE RIO DO SUL. TER EM CATIVEIRO ANIMAIS DA FAUNA SILVESTRE SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE. RECONHECER DE OFÍCIO A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, por unanimidade, reconhecer de ofício a prescrição intercorrente do recurso administrativo em relação ao auto de infração e ao termo de embargo. Após, retornem os autos à origem para verificar a recuperação dos danos ambientais, quando couber.

Florianópolis, 11 de abril de 2019.

JULIANA CASSANELLI MACHADO

Presidente



RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 18/15

AIA Nº : 18402-A
PROCESSO Nº : FATMA 37944/2014
RELATOR : MAICON DOS REIS SOARES
RECORRENTE : JOEL SCHLINDWWN
RECORRIDO : COMANDO DE POLICIA MILITAR AMBIENTAL (CPMA)

EMENTA

RECURSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DO CPMA. INFRAÇÕES CONTRA A FAUNA. ART. 50 DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/08. MUNICÍPIO DE TIJUCAS. DESTRUIR FLORESTA NATIVA SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE. RECONHECER DE OFÍCIO A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, por unanimidade, reconhecer de ofício a prescrição intercorrente do recurso administrativo em relação ao auto de infração e ao termo de embargo. Após, retornem os autos à origem para verificar a recuperação dos danos ambientais, quando couber.

Florianópolis, 11 de abril de 2019.

JULIANA CASSANELLI MACHADO

Presidente

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 32/15

AIA Nº : 21451-A
PROCESSO Nº : FATMA 37791/2014
RELATOR : MAICON DOS REIS SOARES
RECORRENTE : IMOBILIARIA KRAUSE LTDA



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA

RECORRIDO : COMANDO DE POLICIA MILITAR AMBIENTAL (CPMA)

EMENTA

RECURSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DO CPMA. INFRAÇÕES CONTRA A FAUNA. ART. 50 DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/08. MUNICÍPIO DE POMERODE. DESTRUIR VEGETAÇÃO NATIVA SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE. RECONHECER DE OFÍCIO A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, por unanimidade, reconhecer de ofício a prescrição intercorrente do recurso administrativo em relação ao auto de infração e ao termo de embargo. Após, retornem os autos à origem para verificar a recuperação dos danos ambientais, quando couber.

Florianópolis, 11 de abril de 2019.

JULIANA CASSANELLI MACHADO

Presidente

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 194/14

AIA Nº : 20266-A
PROCESSO Nº : PMSC 3283/2014
RELATOR : MAICON DOS REIS SOARES
RECORRENTE : DANIL BARIVIEIRA ME
RECORRIDO : COMANDO DE POLICIA MILITAR AMBIENTAL (CPMA)

EMENTA

RECURSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DO CPMA. INFRAÇÕES CONTRA A FAUNA. ART. 47 DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/08. MUNICÍPIO DE PARAISO. MANTER EM



DEPOSITO MADEIRA NATIVA SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE.
RECONHECER DE OFÍCIO A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, por unanimidade, reconhecer de ofício a prescrição intercorrente do recurso administrativo em relação ao auto de infração e ao termo de embargo. Após, retornem os autos à origem para verificar a recuperação dos danos ambientais, quando couber.

Florianópolis, 11 de abril de 2019.

JULIANA CASSANELLI MACHADO

Presidente

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 235/14

AIA Nº : 6310-A
PROCESSO Nº : DSUST 1046/2014
RELATOR : MAICON DOS REIS SOARES
RECORRENTE : GILBERTO MACIEL
RECORRIDO : COMANDO DE POLICIA MILITAR AMBIENTAL (CPMA)

EMENTA

RECURSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DO CPMA. INFRAÇÕES CONTRA A FAUNA. ART. 35 DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/08. MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA. PESCAR EM PERÍODO DE DEFESO MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE PETRECHOS NÃO PERMITIDOS. RECONHECER DE OFÍCIO A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,



decide a Segunda Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, por unanimidade, reconhecer de ofício a prescrição intercorrente do recurso administrativo em relação ao auto de infração e ao termo de embargo. Após, retornem os autos à origem para verificar a recuperação dos danos ambientais, quando couber.

Florianópolis, 11 de abril de 2019.

JULIANA CASSANELLI MACHADO
Presidente

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 273/14

AIA Nº : 34353-A
PROCESSO Nº : PMSC 4883/2014
RELATOR : MAICON DOS REIS SOARES
RECORRENTE : FABRÍCIO CARPENEDO
RECORRIDO : COMANDO DE POLICIA MILITAR AMBIENTAL (CPMA)

EMENTA

RECURSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DO CPMA. INFRAÇÕES CONTRA A FAUNA. ART. 49 DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/08. MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS. DESTRUIR FLORESTA NATIVA SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE. RECONHECER DE OFÍCIO A PREScriÇÃO INTERCORRENTE.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, por unanimidade, reconhecer de ofício a prescrição intercorrente do recurso administrativo em relação ao auto de infração e ao termo de embargo. Após, retornem os autos à origem para verificar a recuperação dos danos ambientais, quando couber.

Florianópolis, 11 de abril de 2019.



JULIANA CASSANELLI MACHADO

Presidente

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 37/16

AIA Nº : 32172-A

PROCESSO Nº : PMSC 35346/2015

RELATOR : MAICON DOS REIS SOARES

RECORRENTE : LINDOMAR BROCH

RECORRIDO : COMANDO DE POLICIA MILITAR AMBIENTAL (CPMA)

EMENTA

RECURSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DO CPMA. INFRAÇÕES CONTRA A FAUNA. ART. 24 DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/08. MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM. TER EM CATIVEIRO ESPECIMES DA FAUNA SILVESTRE SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE. RECONHECER DE OFÍCIO A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, por unanimidade, reconhecer de ofício a prescrição intercorrente do recurso administrativo em relação ao auto de infração e ao termo de embargo. Após, retornem os autos à origem para verificar a recuperação dos danos ambientais, quando couber.

Florianópolis, 11 de abril de 2019.

JULIANA CASSANELLI MACHADO

Presidente

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 39/16

AIA Nº : 38576-A



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA

PROCESSO Nº	:	PMSC 32939/2015
RELATOR	:	MAICON DOS REIS SOARES
RECORRENTE	:	VOLLRAD ROEPCKE
RECORRIDO	:	COMANDO DE POLICIA MILITAR AMBIENTAL (CPMA)

EMENTA

RECURSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DO CPMA. INFRAÇÕES CONTRA A FAUNA. ART. 24 DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/08. MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS. TER EM CATIVEIRO ESPECIMES DA FAUNA SILVESTRE SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE. RECONHECER DE OFÍCIO A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, por unanimidade, reconhecer de ofício a prescrição intercorrente do recurso administrativo em relação ao auto de infração e ao termo de embargo. Após, retornem os autos à origem para verificar a recuperação dos danos ambientais, quando couber.

Florianópolis, 11 de abril de 2019.

JULIANA CASSANELLI MACHADO
Presidente

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 296/16

AIA Nº	:	37766-A
PROCESSO Nº	:	PMSC 18584/2016
RELATOR	:	MAICON DOS REIS SOARES
RECORRENTE	:	NAZARENO VITORIO MARTINS
RECORRIDO	:	COMANDO DE POLICIA MILITAR AMBIENTAL (CPMA)

EMENTA



RECURSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DO CPMA. INFRAÇÕES CONTRA A FAUNA. ART. 44 DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/08. MUNICÍPIO DE CURITIBANOS. CORTAR ÁRVORES MEDIANTE CORTE SELETIVO SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL. RECONHECER DE OFÍCIO A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, por unanimidade, reconhecer de ofício a prescrição intercorrente do recurso administrativo em relação ao auto de infração e ao termo de embargo. Após, retornem os autos à origem para verificar a recuperação dos danos ambientais, quando couber.

Florianópolis, 11 de abril de 2019.

JULIANA CASSANELLI MACHADO

Presidente

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 151/11

AIA Nº : 12323-A
PROCESSO Nº : DSUST 751/2011
RELATOR : MAICON DOS REIS SOARES
RECORRENTE : SERGIO LUIZ FRANZOSI ME
RECORRIDO : COMANDO DE POLICIA MILITAR AMBIENTAL (CPMA)

EMENTA

RECURSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DO CPMA. INFRAÇÕES CONTRA A FAUNA. ART. 29 DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/08. MUNICÍPIO DE FRAIBURGO. PRATICAR MAUS TRATOS EM ANIMAIS. RECONHECER DE OFÍCIO A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.

DECISÃO



Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, por unanimidade, reconhecer de ofício a prescrição intercorrente do recurso administrativo em relação ao auto de infração e ao termo de embargo. Após, retornem os autos à origem para verificar a recuperação dos danos ambientais, quando couber.

Florianópolis, 11 de abril de 2019.

JULIANA CASSANELLI MACHADO

Presidente

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 617/17

AIA Nº : 15393-A
PROCESSO Nº : PMSC 40558/2017
RELATOR : JOSÉ ALMERY PADILHA
RECORRENTE : LUIZ CLÁUDIO CARBONI
RECORRIDO : COMANDO DE POLICIA MILITAR AMBIENTAL (CPMA)

EMENTA

RECURSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DO CPMA. INFRAÇÕES CONTRA A FAUNA. ART. 35 DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/08. MUNICÍPIO DE LAGUNA. EXERCER ATIVIDADE DE PESCA CONTRARIANDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE. CONVERSÃO DA PENA DE MULTA EM ADVERTÊNCIA.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, converter a pena de multa em advertência. Após, retornem os autos à origem para verificar a recuperação dos danos ambientais, quando couber.



Florianópolis, 11 de abril de 2019.

JULIANA CASSANELLI MACHADO
Presidente

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 620/17

AIA Nº : 39676-A
PROCESSO Nº : PMSC 40709/2017
RELATOR : JOSÉ ALMERY PADILHA
RECORRENTE : ALONSO ANTONIO DA SILVA
RECORRIDO : COMANDO DE POLICIA MILITAR AMBIENTAL (CPMA)

EMENTA

RECURSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DO CPMA. INFRAÇÕES CONTRA A FAUNA. ART. 35 DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/08. MUNICÍPIO DE LAGUNA. TRANSPORTAR ESPÉCIES PROVENIENTES DE PESCA PROIBIDA. CONVERSÃO DA PENA DE MULTA EM ADVERTÊNCIA.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, converter a pena de multa em advertência. Após, retornem os autos à origem para verificar a recuperação dos danos ambientais, quando couber.

Florianópolis, 11 de abril de 2019.

JULIANA CASSANELLI MACHADO
Presidente

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 619/17

AIA Nº : 15393-A



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA

PROCESSO Nº	:	PMSC 40708/2017
RELATOR	:	JOSÉ ALMERY PADILHA
RECORRENTE	:	ORANDA DOS PASSOS ELEUTÉRIO
RECORRIDO	:	COMANDO DE POLICIA MILITAR AMBIENTAL (CPMA)

EMENTA

RECURSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DO CPMA. INFRAÇÕES CONTRA A FAUNA. ART. 24, § 3, DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/08. MUNICÍPIO DE IMARUÍ. TER EM CATIVEIRO ESPÉCIE DA FAUNA SILVESTRE SEM A PERMISSÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL. REDUÇÃO DA MULTA EM 25% DEVIDO AO BAIXO GRAU DE ESCOLARIDADE.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, reduzir a multa em 25%. Após, retornem os autos à origem para verificar a recuperação dos danos ambientais, quando couber.

Florianópolis, 11 de abril de 2019.

JULIANA CASSANELLI MACHADO
Presidente

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 634/17

AIA Nº	:	35939-A
PROCESSO Nº	:	PMSC 40946/2017
RELATOR	:	JOSÉ ALMERY PADILHA
RECORRENTE	:	LUIZ CARLOS BELMIRO
RECORRIDO	:	COMANDO DE POLICIA MILITAR AMBIENTAL (CPMA)

EMENTA



RECURSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DO CPMA. INFRAÇÕES CONTRA A FAUNA. ART. 24, § 3, DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/08. MUNICÍPIO DE LAURO MÜLLER. TER EM CATIVEIRO ESPÉCIE DA FAUNA SILVESTRE SEM A PERMISSÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL. CONVERSÃO DA MULTA EM ADVERTÊNCIA.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, converter a pena de multa em advertência. Após, retornem os autos à origem para verificar a recuperação dos danos ambientais, quando couber.

Florianópolis, 11 de abril de 2019.

JULIANA CASSANELLI MACHADO

Presidente

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 631/17

AIA Nº : 37647-A
PROCESSO Nº : PMSC 40719/2017
RELATOR : JOSÉ ALMERY PADILHA
RECORRENTE : GERALDO JOSÉ CORNÉLIO
RECORRIDO : COMANDO DE POLICIA MILITAR AMBIENTAL (CPMA)

EMENTA

RECURSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DO CPMA. INFRAÇÕES CONTRA A FAUNA. ART. 29, § 3, II, IV e VII DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/08. MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO. PROMOVER RINHA DE GALO CAUSANDO ABUSO E MAUS TRATOS. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

DECISÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, manter a multa e negar provimento ao recurso nos termos do voto do relator. Após, retornem os autos à origem para verificar a recuperação dos danos ambientais, quando couber.

Florianópolis, 11 de abril de 2019.

JULIANA CASSANELLI MACHADO
Presidente

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 633/17

AIA Nº : 39683-A
PROCESSO Nº : PMSC 40740/2017
RELATOR : JOSÉ ALMERY PADILHA
RECORRENTE : JUCÉLIO LEÔNCIO SETÚBAL
RECORRIDO : COMANDO DE POLICIA MILITAR AMBIENTAL (CPMA)

EMENTA

RECURSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DO CPMA. INFRAÇÕES CONTRA A FAUNA. ART. 35, PARÁGRAFO ÚNICO DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/08. MUNICÍPIO DE LAGUNA. EXERCER ATIVIDADE DE PESCA NO PERÍODO DO DEFESO. CONVERSÃO DA PENALIDADE DE MULTA EM ADVERTÊNCIA.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, pela conversão da multa em advertência, ante o voto divergente da Conselheira Juliana Cassanelli Machado.

Florianópolis, 11 de abril de 2019.

JULIANA CASSANELLI MACHADO



Presidente

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 684/17

AIA Nº : 41611-A
PROCESSO Nº : PMSC 46866/2017
RELATOR : JOSÉ ALMERY PADILHA
RECORRENTE : MÁRIO AMAURI SCHNEIDER
RECORRIDO : COMANDO DE POLICIA MILITAR AMBIENTAL (CPMA)

EMENTA

RECURSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DO CPMA. INFRAÇÕES CONTRA A FAUNA. ART. 24, § 3º DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/08. MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER. GUARDAR ESPÉCIMES DA FAUNA SILVESTRE NATIVA EM PEÇAS SEM A PERMISSÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, por maioria, pela manutenção da multa no valor de R\$ 5.000,00 por ser espécie da fauna silvestre em extinção, ante o voto divergente da Conselheira Juliana Cassanelli Machado, negar provimento ao recurso.

Florianópolis, 11 de abril de 2019.

JULIANA CASSANELLI MACHADO

Presidente

Auxiliou a presidência da reunião a Secretaria Executiva em exercício Thaís Telemberg Soares e a funcionária Pietra Pires Machado. Segue em anexo lista de presenças. Esgotada a pauta, nada mais havendo a tratar, às dezessete horas declarou-se encerrada a Reunião.

JULIANA CASSANELLI MACHADO



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA

Presidente.

Florianópolis, 11 de abril de 2019.